



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas – AUC - no âmbito do Município de Lagoa da Prata, nos termos do que estabelece a “Constituição da República de 5 de outubro de 1988”, a “Lei Nacional nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, e a “Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012”, alterada pela “Lei Nacional nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar delimita as Áreas Urbanas Consolidadas – AUC - ao longo de curso d’água natural do Município de Lagoa da Prata, de acordo com o Art. 3º, Inciso XXVI, da “Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012”, com redação dada pelo Art. 2º da “Lei Nacional nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.”

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Área Urbana Consolidada – AUC - aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo Plano Diretor ou por Lei Municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;
- d) apresentar uso, predominantemente, urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 - 1 - drenagem de águas pluviais;
 - 2 - esgotamento sanitário;
 - 3 - abastecimento de água potável;
 - 4 - distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 - 5 - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
 - 6 - onde houver canalização de curso d’água, com via pública sobreposta.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Não poderá ser negada a concessão de Licença para construção em imóvel situado em Área Urbana Consolidada – AUC, nos termos desta Lei, em especial onde exista canalização de curso d'água com via sobreposta, com fundamento de que a construção está sendo executada em Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 11 de novembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI
GIANNE DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615
Dados: 2025.11.18 11:49:21 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal